



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 887 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Lindenberg-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

**CAPÍTULO II
Do Orçamento**

**SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita Total**

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RECEITAS LÍQUIDAS	2021	% Participação
1 - Receitas Correntes	35.630.000,00	94,51%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.255.850,00	3,33%
Receita de Contribuições	154.800,00	0,41%
Receita Patrimonial	180.000,00	0,48%
Receita de Serviços	1.383.000,00	3,67%
Transferências Correntes	32.132.400,00	85,23%
Outras Receitas Correntes	523.950,00	1,39%
2 - Receitas de Capital	2.070.000,00	5,49%
Alienação de Bens	10.000,00	0,03%
Transferência de Capital	2.060.000,00	5,46%
3 - Receita Total Líquida	37.700.000,00	100%

**SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa Total**

Art. 4º - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões, setecentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2021
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.609.569,38
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.814.945,62
4.4 - Investimentos	2.308.485,00
4.6 - Amortização da Dívida	148.000,00
99 - Reserva de Contingência	749.000,00
Despesa Total	36.630.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixada para 2021	% Participação
001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg	1.550.000,00	4,11%
002 - Gabinete do Prefeito	1.234.100,000	3,27%
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.431.810,00	6,45%
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.433.610,00	3,80%
005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.343.650,00	30,09%
006 - Secretaria Municipal de Saúde	10.951.520,00	29,05%
007 - Secretaria Municipal de Ação Social	1.954.220,00	5,18%
008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.427.210,00	9,09%
009 - Secretaria Municipal e Agricultura	1.325.120,00	3,51%
010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	473.650,00	1,26%
011 - Unidade Central de Controle Interno	175.110,00	0,46%
012 - Serviços Autônomos de Água e Esgoto - SAAE	1.400.000,00	3,71%
TOTAL	37.700.000,00	100,00%

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL (R\$)
LEGISLATIVA	1.550.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.690.160,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.650,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.954.220,00
SAÚDE	10.951.520,00
TRABALHO	365.010,00
EDUCAÇÃO	11.320.510,00
CULTURA	23.140,00
URBANISMO	734.040,00
SANEAMENTO	1.797.630,00
GESTÃO AMBIENTAL	477.180,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	235.530,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AGRICULTURA	1.321.590,00
ENERGIA	164.870,00
DESPORTO E LAZER	125.950,00
ENCARGOS ESPECIAIS	238.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	749.000,00
TOTAL	37.700.000,00

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

§1º. Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º. Suplementar até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

§3º. Suplementar até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º - É dispensada, ao Poder Executivo e Legislativo, a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a no máximo 10% do total do orçamento da despesa do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9 - Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021;

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

IV - proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 10 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 11 - A previsão da Receita para 2021 foi estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos anexos desta Lei adequação dos códigos e nomenclaturas dos elementos de despesa e fontes de recursos que possam vir a ser alterados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data
supra.


Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no àtório da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 17 / 12 / 2020


Chefe de Gabinete do Prefeito